



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 **Período: 13 a 17 de julho de 2026** Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

DECRETO Nº 00021/2026, DE 14 DE JULHO DE 2026

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB, PELA ESTIAGEM – (COBRADE 1.4.1.1.0) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil), e na Portaria nº 260 de 02/02/2022, que reconhece situação de emergência por seca em municípios nordestinos.

CONSIDERANDO o parecer técnico nº 0002/2026, emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO que o município tem enfrentado queda significativa nos níveis pluviométricos, comprometendo o abastecimento de água, a produção agrícola de subsistência e a segurança alimentar da população;

CONSIDERANDO os efeitos adversos da estiagem prolongada sobre a saúde pública, a economia local e a infraestrutura municipal;

CONSIDERANDO que a situação atual se encaixa na definição de emergência hidrológica declarada pelos órgãos competentes e justifica a adoção de medidas autônomicas e federais para mitigação;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no Município de São José do Sabugi-PB, afetada pela estiagem (**COBRADE 1.4.1.1.0**), por 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta data, conforme dispositivos previstos na Lei Federal nº 12.608/2012 na Portaria nº 260 de 02/02/2022, e o parecer técnico nº 0002 /2026, emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º Durante esse período, fica autorizada a adoção das seguintes medidas simplificadas:

I. Ativação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC);
II. Aquisição direta de bens e contratação de serviços, dispensando licitação, conforme previsto na Legislação Federal e Estadual;

III. Mobilização de todos os órgãos e secretarias municipais para atuar em ações de enfrentamento da seca;

IV. Fica o Município autorizado a aquisição e distribuição de Cestas Básicas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em parceria com a Defesa Civil, deverá:

I. Implantar medidas emergenciais de distribuição de água potável (incluindo a Operação Carro-Pipa, Estado-União-Município);

II. Apoiar técnicos e assistentes sociais no acompanhamento das famílias vulneráveis e no cadastramento junto a programas federais;

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 5º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos;

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde implementará ações de vigilância epidemiológica, com foco em doenças relacionadas à falta de água, como diarreias e infecções, promovendo campanhas de higiene e distribuição de insumos.

Art. 7º A Secretaria de Infraestrutura executará ações de recuperação, perfuração e instalação de poços, bem como manutenção das adutoras municipais, recuperação de barreiros, açudes, priorizando resiliência hídrica.

Art. 8º A Comissão de Acompanhamento instituída por este Decreto será composta por representantes da Prefeitura, da COMDEC, do SUAS, do setor agrícola e da sociedade civil, e será responsável por monitorar a execução das ações previstas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor imediatamente, produzindo efeitos pelo prazo de 180 dias, podendo ser renovado conforme avaliação técnica da COMDEC.

São José do Sabugi – PB, 14 de JULHO de 2026.

Emmanuel de Araújo Domiciano Dantas
EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 21/ 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO:**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o contido no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 220 /2025 que instituiu o Sistema Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei 15.388/2026 que aprovou o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 497/2015 que instituiu o Plano Municipal de Educação (2015 – 2025);

CONSIDERANDO a Lei Municipal 671/2024 que instituiu o Sistema Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, as ações para elaboração do novo Plano Municipal de Educação previstas na Lei Nº 15.388/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Gestora Municipal para elaboração, avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Educação (2026 – 2036), responsável por definir metas, estratégias e prioridades para educação municipal.

Art. 2º São atribuições da Comissão Gestora Municipal:

I - Sensibilizar e mobilizar os diferentes atores para o processo de elaboração do PME;

II - Assegurar espaços de participação social;

III - Organizar um cronograma de execução das etapas do PME

IV - Criar, orientar e garantir o funcionamento de Grupos de Apoio a elaboração do PME: Grupos de Trabalho, Câmaras Técnica, Subcomissões, quando houver necessidade;

V - Garantir a disseminação dos resultados produzidos em cada etapa (dados, informações, proposições, etc.)

VI - Realizar ações de formação dos diferentes atores a serem envolvidos no processo

VII - Compartilhar a experiência de elaboração do novo PME

Parágrafo Único – O Poder Executivo editará atos para disciplinar a construção, o monitoramento e a avaliação do novo Plano Municipal de Educação, considerando a participação da Secretaria Municipal de Educação (equipe técnica), da comissão de educação da Câmara de Vereadores, do Conselho Municipal de Educação (CME) e do Fórum Municipal de Educação (FME).

Art. 3º. A Comissão Gestora será composta pelos seguintes membros:

1 - Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo:

Titular: Jeane Maria Pereira de Medeiros

Suplente: Jeckson de Oliveira Santos

2 - Dois representantes do Conselho Municipal de Educação, sendo:

Titular: Joana D’arc dos Santos Costa

Suplente: Sheylla Renatha Marques da Nóbrega

3 - Dois representantes do Fórum Municipal de Educação, sendo:

Titular: Lucinalva Araújo de Souza

Suplente: Maria Djani dos Santos

4 - Dois representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal, sendo:

Titular: Charlene Araújo de Andrade Costa

Suplente: Paula Franssinete da Nóbrega Medeiros

5- Dois representantes dos profissionais da educação municipal

Titular: Elisângela Maria de Souza

Suplente: Camila Medeiros Costa

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

São José do Sabugi-PB, 15 de julho de 2026

Emanuel de Araújo Domiciano Dantas

Emanuel de Araújo Domiciano Dantas

Prefeito Constitucional

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

Resultado Preliminar

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Prefeitura Municipal de São José do Sabugi – PB, torna público, por meio da Diretoria da Cultura, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, torna público o Resultado Preliminar da Etapa de Análise de Objeto, referente ao SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

OZIVALDO FERREIRA DE SOUZA

Diretor Municipal de Cultura e Turismo de São José do Sabugi – PB

GUSTAVO DE CASTRO BARRETO NETO

Coordenador Municipal de Cultura e Turismo de São José do Sabugi – PB

São José do Sabugi – PB, 15 de julho de 2026.

Categoria - Amostra Cultural

Nome do Proponente	Cotas	A	B	C	D	E	F	G	P.E *	Total
GIZELA DE ARAUJO SILVA	AMPL A CONC.	9	10	8	9	9	9	10	0	64
EVERALDO JOSÉ BORGES DA SILVA	AMPL A CONC.	9	9	8	9	9	8	10	0	62
JACINEIDE DOS SANTOS LIMA	AMPL A CONC.	9	8	8	8	8	8	9	5	63
RONDINELL E BATISTA DE LIMA	AMPL A CONC.	9	9	8	9	8	9	9	0	61
FRANCISCA MARIA DA SILVA	AMPL A CONC.	8	9	8	8	8	8	9	0	58

Categoria - Gastronomia Regional

Nome do Proponente	Cotas	A	B	C	D	E	F	G	P.E*	Total
MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS ARAUJO	AMPLA CONC.	8	9	8	8	8	8	9	0	58
MICHELY MARY BARBOSA MEDEIROS DE ARRUDA	AMPLA CONC.	8	9	8	8	8	8	8	0	57

Categoria - Festival Musical

Nome do Proponente	Cotas	A	B	C	D	E	F	G	P.E*	Total
EDVALDO SANTOS DE ARAUJO	AMPLA CONC.	9	9	8	8	8	9	9	0	60
SEBASTIÃO PATRÍCIO DO NASCIMENTO	AMPLA CONC.	9	9	8	8	8	8	9	0	59
LUÃ QUEIROZ DOS SANTOS	AMPLA CONC.	8	9	8	8	8	8	8	0	57

Categoria – Audiovisual

Nome do Proponente	Cotas	A	B	C	D	E	F	G	P.E*	Total
ERICA DE SOUZA FERREIRA	AMPLA CONC.	9	10	10	9	8	9	10	0	65

*P.E – pontuação extra conforme o edital

Notas metodológicas:

1- Caso discorde da nota atribuída na etapa preliminar de seleção, o proponente poderá solicitar a revisão da pontuação mediante a apresentação de uma justificativa sucinta. O recurso deve ser interposto nos dias 16 e 17 de julho de 2026, exclusivamente pelo portal <https://gestorcultural.com.br/>, utilizando o modelo específico disponível nos anexos de cada edital.

2 - Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Direção Municipal de Cultura e Turismo de São José do Sabugi – PB.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

Resultado Preliminar

PREMIAÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Prefeitura Municipal de São José do Sabugi – PB, torna público, por meio da Diretoria da Cultura, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, torna público o Resultado Preliminar da Etapa de Análise de Objeto, referente ao PREMIAÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

OZIVALDO FERREIRA DE SOUZA

Diretor Municipal de Cultura e Turismo de São José do Sabugi – PB

GUSTAVO DE CASTRO BARRETO NETO

Coordenador Municipal de Cultura e Turismo de São José do Sabugi – PB

São José do Sabugi – PB, 15 de julho de 2026.

Categoria - Banda Marcial

Nome do Proponente	Cotas	1	2	3	4	P.E*	Total
Filarmonica 1º de julho - ARTHUR ANTUNES DE SOUZA AZEVEDO	AMPLA CONC.	10	10	7	10	0	37

Categoria - Quadrilhas/grupos para folclóricos

Nome do Proponente	Cotas	1	2	3	4	P.E*	Total
Caapoã - MARIA AYLLA DA NOBREGA SANTOS	AMPLA CONC.	10	10	7	10	0	37
Flor de Mandacaru - ALANE AZEVEDO DO NASCIMENTO	AMPLA CONC.	10	10	7	7	0	34

*P.E – pontuação extra conforme o edital

Notas metodológicas:

1- Caso discorde da nota atribuída na etapa preliminar de seleção, o proponente poderá solicitar a revisão da pontuação mediante a apresentação de uma justificativa sucinta. O recurso deve ser interposto nos dias 16 e 17 de julho de 2026, exclusivamente pelo portal <https://gestorcultural.com.br/>, utilizando o modelo específico disponível nos anexos de cada edital.

2 - Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Direção Municipal de Cultura e Turismo de São José do Sabugi – PB.

DECRETO MUNICIPAL Nº 00022 DE 16 DE JULHO DE 2026.

Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e

do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO SABUGI-PB. Aprova o decreto Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único: A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portava a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone, para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos 60 dias

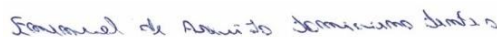
posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 5º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Sabugi-PB, 16 de Julho de 2026



EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito Constitucional